

Dispõe sobre a obrigatoriedade da digitalização das petições no JEF-Virtual e dá outras providências.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 4797/2007 – TRF1 resolve:

CONSIDERANDO

a) a necessidade de se disciplinar a distribuição e o crescente acúmulo de petições e documentos em papel das varas de juizados, bem como sua devolução;

b) a crescente virtualização das varas de juizados das capitais, com a distribuição majoritariamente de ações pelo JEF-Virtual;

c) a implantação do processo digital da 1ª Região – E-Jur, aprovada pela Resolução Presi 600-25/2009, que já prevê a forma de distribuição e devolução dos documentos pelas seções judiciárias (art. 14);

d) a Portaria Presi 600-403/2009, que disciplina a digitalização dos processos na 1ª Região; e,

e) a necessidade de se padronizar e uniformizar os procedimentos em todas as varas de juizados da 1ª Região.

RESOLVE:

Art 1º As petições e os documentos apresentados às Seções Judiciárias e às Varas de Juizados Especiais Federais em que estiver implantado o JEF-Virtual, serão, obrigatoriamente, digitalizados e devolvidos ao interessado mediante recibo.

§ 1º No caso de impossibilidade de devolução imediata, os originais serão enviados às correspondentes secretarias das varas para retirada da parte ou do seu representante legal, podendo as cópias ser eliminadas após 30 (trinta) dias.

§ 2º Os documentos originais indispensáveis ao ajuizamento ou à contestação da ação ou necessários para eventual prova ou perícia, deverão permanecer acautelados em autos próprios na secretaria do Juízo, mediante certidão e informação no processo quanto a sua localização física.

§ 3º Os Diretores de Foro e os Coordenadores dos Juizados das Seções Judiciárias, mediante ato próprio e apenas para evitar o acúmulo nas centrais de digitalização, poderão exigir que as partes apresentem os originais com uma cópia legível, para a devida conferência e posterior digitalização e encaminhamento às secretarias, podendo tal cópia servir de contra-fé, no caso de citação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os originais serão imediatamente devolvidos ao interessado, que se obrigará a manter sua guarda e a apresentá-los ao Juízo quando determinado.

Art. 2º Os documentos originais digitalizados apresentados pelos usuários externos deverão ser preservados por seu detentor até o trânsito em julgado ou, quando admitidos, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória.

Art. 3º Os Juizados Especiais Federais da 1ª Região deverão observar, no que couber, as disposições constantes da Resolução Presi 600-25/2009 e Portaria Presi 600-403/2009, acerca do processo digital da 1ª Região e os procedimentos para a digitalização dos documentos.

Art. 4º As cópias de papéis e documentos que estiverem sob a guarda dos Juizados da 1ª Região, e que já foram digitalizados, deverão ser devolvidos aos interessados ou destruídos.

§ 1º Os interessados deverão ser informados, por edital, de que deverão retirar as cópias dos papéis ou documentos digitalizados no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, o material deverá ser encaminhado para destruição, seguindo as normas de preservação ambiental e cuidando-se para preservar as informações cadastrais e pessoais das partes.

§ 2º Os originais deverão ser devolvidos aos interessados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Tourinho Neto

Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região